



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2014 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (MESES) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.**

Aos 25 (vinte cinco) dias do mês de Março do ano de 2014, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **CACILDO DAGNO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009 e Decreto Municipal nº. 005/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

**Razão Social:**

**MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 03.233.805/0001-73 e inscrição estadual nº. 9.018.518-00, com sede a Rua Presidente Costa e Silva, nº. 231, em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. DIRCEU DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 3.123.762-9 SSP/PR e do CPF nº. 395.241.329-15, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, nº. 231, em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
26	Abridor de Boca de Molt ou Ação Lateral	Unid	10	283,00	2.830,00
27	Acido Gel Fosfórico 37% (seringa)	Unid	40	3,18	127,20
28	Adesivo Monocomponente Fotopolimerizavel para Dentina e Esmalte com Liberação de Flúor 4ml	Unid	15	94,50	1.417,50
29	Aerosol p/Resfriamento de Materiais de Uso Odontológico	Unid	5	51,60	258,00
33	Agulha Gengival 27 Longa, Cx com 100 Unidade	Cx	10	41,50	415,00
34	Agulha Gengival 30 Curta, Cx com 100 Unidade	Cx	15	40,50	607,50
35	Agulha Gengival 30 Ex-Curta, Cx com 100 Unidade	Cx	10	42,00	420,00
36	Agulha Gengival Curta, Cx com 100 Unidade	Cx	3	40,00	120,00
37	Agulha Gengival extra Curta, Cx com 100 Unidade	Cx	3	42,50	127,50
56	Avental de Chumbo Adulto	Unid	1	500,00	500,00
58	Banda Matriz de 0,05x500mm, e de 0,07x500mm	Unid	15	3,25	48,75
59	Banda Matriz de 0,07x500mm, e de 0,07x500mm	Unid	15	3,25	48,75
112	Cabo para Espelho	Unid	30	7,80	234,00



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

113	Caixa Coletora de Material Perfuro Cortante 7 Lt	Unid	10	8,20	82,00
114	Calcador de Amalgama nº. 5	Unid	3	10,60	31,80
115	Calcador de amalgama nº. 1	Unid	8	10,60	84,80
116	Calcador de Amalgama nº. 2	Unid	8	10,60	84,80
117	Calcador de Amalgama nº. 3	Unid	8	10,60	84,80
118	Calcador de Amalgama nº. 4	Unid	3	10,60	31,80
119	Câmara Escura Odontológica	Unid	1	280,00	280,00
121	Cimento de Hidróxido de Cálcio Radiopaco pasta 13g Catalisador 11gr.	Unid	10	30,00	300,00
122	Cimento de Ionômero de Vidro Forrador (pó 10g Líquido 13ml)	Cx	17	86,00	1.462,00
128	Compressa de Gazes PCT c/500 Unid. Hidrofila de 11 Fios	Pct	50	24,50	1.225,00
133	Cunha Interdental de Madeira Cx c/100 Unid.	Cx	1	45,00	45,00
135	Cureta de Dentina	Unid	13	52,50	682,50
136	Cureta de Gracy 11-12	Unid	9	61,00	549,00
137	Cureta de Gracy 13-14	Unid	9	61,00	549,00
138	Cureta de Gracy 5-6	Unid	9	61,00	549,00
139	Cureta de Gracy 7-8	Unid	9	61,00	549,00
140	Cureta de Maccall 13-14	Unid	3	61,00	183,00
141	Cureta de Maccall 17-18	Unid	9	61,00	549,00
142	Cureta Periodontia 0-0	Unid	9	61,00	549,00
148	Escova de Robinson Branca	Cx	20	10,32	206,40
157	Espelho Bucal nº. 5	Unid	60	10,30	618,00
161	Eviplac Pastilhas Cx c/60 Unid.	Cx	40	24,00	960,00
163	Fio de Sutura Seda 4,0 com 24	Cx	20	72,00	1.440,00
171	Forceps Adulto nº. 1	Unid	5	76,50	382,50
172	Forceps Adulto nº. 150	Unid	5	76,50	382,50
173	Forceps Adulto nº. 151	Unid	5	76,50	382,50
174	Forceps Adulto nº. 16	Unid	5	76,50	382,50
175	Forceps Adulto nº. 17	Unid	5	76,50	382,50
176	Forceps Adulto nº. 18L	Unid	5	76,50	382,50
177	Forceps Adulto nº. 18R	Unid	5	76,50	382,50
178	Forceps Adulto nº. 65	Unid	5	76,50	382,50
179	Forceps Adulto nº. 68	Unid	5	76,50	382,50
180	Forceps Adulto nº. 69 ou 5	Unid	5	76,50	382,50
181	Forceps Adulto nº. 150	Unid	4	76,50	306,00
182	Forceps Adulto nº. 151	Unid	4	76,50	306,00
183	Forceps Adulto nº. 16	Unid	4	76,50	306,00
184	Forceps Adulto nº. 17	Unid	4	76,50	306,00
185	Forceps Adulto nº. 18L	Unid	4	76,50	306,00
186	Forceps Adulto nº. 18R	Unid	4	76,50	306,00
187	Forceps Adulto nº. 65	Unid	4	76,50	306,00
188	Forceps Adulto nº. 68	Unid	4	76,50	306,00
189	Forceps Adulto nº. 69	Unid	4	76,50	306,00
190	Forceps Infantil nº. 1	Unid	4	76,50	306,00
191	Forceps Infantil nº. 150	Unid	4	76,50	306,00
192	Forceps Infantil nº. 151	Unid	4	76,50	306,00
196	Gaze em Compressa c/Oito Dobras Nove Fios por cm² Medindo 7,5cmx7,5cm Pacote c/500 Unid	Pct	70	21,50	1.505,00



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

198	Hidróxido de Cálcio PA Frasco c/10g	Frasc	10	9,90	99,00
199	Hidróxido de Cálcio (hidro c) (pasta base 13g, pasta catalizadora 11g, bloco de mistura)	Cx	12	53,00	636,00
200	Hollenback 3S	Unid	5	44,00	220,00
211	Luvras de Procedimento PP Cx c/100 Unid	Cx	173	27,00	4.671,00
212	Mascara cirúrgica c/Elástico cx c/50 Unid	Cx	20	20,00	400,00
214	Moldeiras Descartáveis p/Flúor Pct c/100 Unid. Tam.G	Pct	100	79,50	7.950,00
216	Obturador Provisório 25g	Unid	10	34,80	348,00
217	Óculos de Proteção Transparente	Unid	4	14,00	56,00
224	Pasta para Polimento Diamantado 2G	Unid	12	32,00	384,00
225	Pasta profilática Tubo c/90g	Tubo	10	12,90	129,00
226	Pedra p/Afiar Cureta Periodontal	Unid	3	85,00	255,00
227	Pedra Pomes Frasco c/100grs	Frasc	8	24,00	192,00
230	Pinça Clínica	Unid	25	20,00	500,00
231	Placa de Vidro Odontológico c/10mm	Unid	10	17,00	170,00
232	Ponta p/acabamento de Resina Enhance (caixa c/7) em Chama de Vela	Cx	10	113,00	1.130,00
233	Ponta p/Acabamento de resina Enhance (caixa c/7) em Taca	Cx	10	113,00	1.130,00
239	Prendedor de Nabador (tipo jacaré)	Unid	5	17,00	85,00
243	Resina Fotopolimerizavel a Base de Composito Micro Hibrido c/Cargas Inorganicas de Vidro de Bário e Sílica Micro Particulada c/Tamanho Médio de 0,8mm c/Tubo 4g Cor A3,5	Tubo	12	90,00	1.080,00
244	Resina Fotopolimerizavel a Base de Composito Micro Hibrido c/Cargas Inorganicas de Vidro de Bário e Sílica Micro Particulada c/Tamanho Médio de 0,8mm c/Tubo 4g Cor A3	Tubo	12	90,00	1.080,00
245	Resina Fotopolimerizavel a Base de Composito Micro Hibrido c/Cargas Inorganicas de Vidro de Bário e Sílica Micro Particulada c/Tamanho Médio de 0,8mm c/Tubo 4g Cor B1	Tubo	12	88,00	1.056,00
248	Resina Fotopolimerizavel a Base de Composito Micro Hibrido c/Cargas Inorganicas de Vidro de Bário e Sílica Micro Particulada c/Tamanho Médio de 0,8mm c/Tubo 4g Cor DA2	Tubo	5	87,00	435,00
249	Resina Fotopolimerizavel a Base de Composito Micro Hibrido c/Cargas Inorganicas de Vidro de Bário e Sílica Micro Particulada c/Tamanho Médio de 0,8mm c/Tubo 4g CorDA3,5	Tubo	5	94,35	471,75
256	Restaurador Intermediário (PO 38G+Liquido 15ml)	Cx	5	78,00	390,00
258	Roletes de Algodão Pacote c/100 Unid	Pct	70	3,00	210,00
259	Rolo de Papel Grau Cirúrgico c/Polipropileno Med. 100mmX100mt	Rolo	13	63,00	819,00
260	Rolo de Papel Grau Cirúrgico c/Polipropileno Med. 200mmX100mt	Rolo	13	121,00	1.573,00
261	Rolo de Papel Grau Cirúrgico c/Polipropileno Med. 300mmX100mt	Rolo	13	182,00	2.366,00
262	Rolo de Papel Grau Cirúrgico c/Polipropileno Med. 50mmX100mt	Rolo	13	38,00	494,00



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

285	Vibrador para Amalgamas e Ionômeros em Cápsulas Pré-Dosificadas	Unid	2	1.020,00	2.040,00
<b>Valor Total</b>					<b>57.621,85</b>

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL aquisição de material e instrumentais de uso odontológico para atender o programa de Saúde Bucal no Município de Santa Rita do Pardo/MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM**

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM**

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1. Fornecer todos os produtos a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.

4.2. A entrega dos produtos será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os medicamentos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.

4.3 – A Contratada devesse fazer a entrega dos produtos em transporte especializado, se for o caso.

4.4 – Entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

4.5. Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento dos produtos.

4.6. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer os produtos solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

4.7. Somente será cabida a substituição do produto cotado por de outra marca, se estar devidamente comprovado que saiu linha de produção ou o fornecedor teve encerradas suas atividades, ficando condicionada a comprovação de que o produto em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.

4.8. Na entrega dos produtos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

4.9. Os produtos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.12. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

4.13. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

4.14. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer o objeto desta Ata cotado em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.2. Entregar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua





**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

proposta onde a Contratante ficara isenta de quaisquer custo com transporte e demais despesas com o objeto Contratado.

5.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e ou serviços sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem previa e expressa anuência da Contratante.

5.5. Efetuar a troca, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura.

5.6. A contratada se Obriga a não deixar faltar os produtos constantes deste Edital para atendimento imediato as solicitações da Prefeitura.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas:

6.2. Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

6.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais de consumo e correlatos dentro do prazo estabelecido;

6.4. Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

6.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

6.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:

6.7. Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais de consumo e correlatos em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS**

7.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 020/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 20/03/2014.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

7.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 020/2014, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

7.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 020/2014, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

8.2. em caso de devolução da Nota ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passara a fluir após a sua reapresentação.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.014:

<b>Fundo Municipal de Saúde – FMS</b>
Órgão Orçamentário – 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – 03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.301.014 – 2.053 – Programa Saúde da Família
33.90.30.00 – Material de Consumo

<b>Fundo Municipal de Saúde – FMS</b>
Órgão Orçamentário – 03.00 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária – 03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.302.014 – 2.054 – manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
33.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

10.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

10.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

10.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

11.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

#### **11.2. Prazo de entrega:**

11.2.1. Entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93

11.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

11.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE**

12.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

12.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

12.4. A avaliação da qualidade do produto e serviços efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto e serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, a partir da Data de Assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

14.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a procuradoria jurídica do município para o devido parecer, da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993.

14.4. Em caso de redução nos preços dos produtos, a empresa fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de Desconto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do medicamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do medicamento entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de medicamento em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

15.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

15.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicar - los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

15.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

15.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

15.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração/Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

15.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

15.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

15.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

16.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

16.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

16.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

16.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

16.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

16.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

16.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

16.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

16.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

16.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 14.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL**

17.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento e serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

17.2. O edital do Pregão Presencial nº. 020/2014, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA.**

18.1 – Os produtos descritos nos anexo I, II, III, IV e V deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

19.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

19.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

#### **CLÁUSULA VIGESIMA – DA EFICACIA**

20.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA ORIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (três) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de Março de 2014.

**EMERSON PERALTA FIGUEIREDO**  
**GERENTE DE FINANÇAS**

**ORGÃO GERENCIADOR – ADEMIR BEZERRA DA SILVA**  
**DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**PREFEITO**

#### **COMPROMITENTE FORNECEDOR:**

**MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
**DIRCEU DA SILVA LEITE**  
**(Sócio Proprietário)**

#### **TESTEMUNHAS:**

**VALDIR PORFÍRIO DA SILVA**  
**CPF: 812.929.291-20**

**CÁSSIA DE SOUZA FREITAS**  
**CPF: 036.214.881-38**